LEI Nº 16.170/98, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 15.531/96, DE 04 DE JANEIRO DE 1996, QUE INSTITUIU O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 15.531/96, de 04 de janeiro de 1996, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"IV - Dos Recursos e Aplicações:

Art. 7 º - As liberações pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente do agente financeiro conveniado, através de agência localizada em Santarém - Pará.

V - Dos Encargos Financeiros e Garantias

Art. 9 º - .....
Parágrafo Único - A definição de juros e encargos de atualização monetária será regulamentada por Decreto.

Art. 13 - Os casos de inadimplência obedecerão a sistemática adotada pelo agente financeiro conveniado.

Art. 14 - Deverão ser oferecidos, como garantia para os financiamentos concedidos pelo Fundo, o aval dos sócios ou de terceiros, mais alienação fiduciária dos equipamentos ou alienação fidejussória das matérias-primas, conforme o estoque médio previsto, ou ainda, em casos especiais, garantia hipotecária ou outras garantias.

Art. 15 - Os prazos de amortização dos financiamentos serão limitados a 24 (vinte e quatro) meses para microempresas e pessoas físicas e 18 (dezoito) meses para pequenas empresas. Em ambos os casos, o prazo de carência, quando esta existir, é no máximo equivalente à metade do prazo total do empréstimo.

VI - Do Agente Financeiro

Art. 16 - Cabe ao agente financeiro conveniado a gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinados a empréstimos, observadas as atribuições previstas nesta Lei e abaixo discriminadas:

I - .....

II - .....

III - enquadrar as propostas, definir as faixas de encargos e juros, de acordo com o programa, e deferir/indeferir créditos;

IV - .....

V - informar ao órgão gerenciador e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de demonstrativos, a posição mensal dos recursos, aplicações e resultados auferidos pelo Fundo;

VI - .....

Art. 17 - O agente financeiro conveniado fará jús à taxa de administração a ser paga pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal, calculada sobre as aplicações de financiamento do Fundo, aí incluído o saldo devedor dos empréstimos, a ser definida em convênio específico.

VII - Do Gerenciamento do Fundo

Art. 20 - O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Municipal constará do orçamento anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, de acordo com o que prevê o Plano Plurianual do Município.

§ 2 º - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

VIII - Da Dissolução do Fundo

Art. 21 - Após a decretação da dissolução do Fundo, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações, inclusive para o agente financeiro conveniado, permanecendo este como seu administrador até a quitação de todos os saldos devedores concedidos pelo Fundo.

IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 - O Poder Executivo instituirá, por Decreto, programas de geração de empregos e renda que sejam compatíveis com os objetivos do Fundo de Desenvolvimento Municipal."

Art. 2 º - Os artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 15.531/96, são renumerados para 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30 respectivamente.

Art. 3 º - O Poder Executivo fará reeditar a Lei nº 15.531/96, com o seu texto alterado pela presente Lei.

Art. 4 º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da mesma Lei: § 1 º e 2 º do artigo 4 º ; artigos 10, 11, 12; Parágrafo Único do artigo 15 e artigos 18 e 19.

Art. 5 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 04 de junho de 1998.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal

JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado nesta Secretaria aos quatro dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

SÉRGIO LUIZ HENN
Secretário Municipal de Administração